



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Institui os procedimentos e os critérios de execução do Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, de emissão do Selo de Sustentabilidade Ambiental e de criação do Cadastro Municipal dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

Considerando o Decreto Municipal nº 105, de 18 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar a execução do Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, a emissão do Selo de Sustentabilidade Ambiental e a criação do Cadastro Municipal dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e os critérios de execução do Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, de emissão do Selo de Sustentabilidade Ambiental, bem como de criação do Cadastro Municipal dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º O Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental visa estimular a prática de ações socioambientalmente sustentáveis com a execução de projetos técnicos ou propostas de conservação, recuperação e promoção da qualidade do meio ambiente no Município de Goiânia.

Art. 3º Os projetos técnicos ou propostas apresentados serão classificados nas seguintes áreas temáticas:

- I** - água;
- II** - emissão de gases do efeito estufa;
- III** - resíduos sólidos,
- IV** - educação ambiental,
- V** - energia limpa,
- VI** - biodiversidade;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

VII - socioambiental.

§ 1º A classificação de projetos técnicos ou propostas nas áreas temáticas relacionadas no **caput** deste artigo e a valoração deles serão realizadas de acordo com a tabela constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º Os pontos atribuídos aos projetos técnicos ou propostas apresentados pelos interessados em participar do Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental serão somados e acumulados para fins de certificação e graduação da certificação, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Poderão participar do Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que voluntariamente se cadastrarem no Sistema Selo de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 5º A Certificação em Sustentabilidade Ambiental ocorrerá por meio da emissão de selos e será graduada em 4 (quatro) níveis:

I - Selo de Boas Práticas, 10 pontos;

II - Selo Bronze, 20 pontos;

III - Selo Prata, 30 pontos;

IV - Selo Ouro, 40 pontos.

Parágrafo único. Para a Certificação em Sustentabilidade Ambiental, o interessado deverá realizar cadastro no programa e ter o projeto técnico ou a proposta aprovado, executado e mantido conforme cronograma, quando for o caso, que corresponda a no mínimo 10 (dez) pontos.

Art. 6º A participação no Programa Municipal de Certificação em Sustentabilidade Ambiental e o procedimento de emissão do Selo de Sustentabilidade Ambiental terão as seguintes etapas:

I - cadastramento do interessado e **upload** dos documentos, projetos ou propostas pertinentes no Sistema Selo de Sustentabilidade Ambiental, disponível na rede mundial de computadores, no sítio oficial da Prefeitura;

II - análise técnica do cadastro, dos documentos, dos projetos ou propostas apresentados pela unidade de gestão ambiental da AMMA e emissão de relatório ou parecer técnico;

III - realização de vistoria técnica pela unidade de gestão ambiental no local de execução do projeto ou proposta apresentado, se for o caso;

IV - notificação do interessado para complementação ou adequação dos documentos, projeto ou proposta apresentados, se for o caso;

V - realização de nova vistoria técnica pela unidade de gestão ambiental no local de execução do projeto ou proposta apresentado, se for o caso;

VI - análise pela unidade jurídica da AMMA, quando couber;

VII - análise técnica e emissão de parecer técnico conclusivo;

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 1º No cadastro de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Declaração de Intenções, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, com cópia do documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica e procuração, no caso de nomeação de procurador;

II - projeto técnico ou proposta em uma das áreas especificadas na tabela do Anexo II desta Instrução Normativa, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional projetista e executor do projeto ou proposta, se for o caso;

III - Alvará de Construção e Reforma, no caso de condomínios prediais;

IV - Alvará de Localização e Funcionamento, no caso de pessoa jurídica ou firma individual ou ato de sua dispensa;

V - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, se for o caso;

VI - Licença Ambiental, se for o caso;

VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso; e

VIII - comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

§ 2º No cadastramento deverão ser informados os dados do empreendimento e os dados de identificação do seu responsável ou preposto, conforme requisitado no sistema.

§ 3º O cadastramento somente será finalizado após o **upload** dos documentos relacionados no § 1º deste artigo e a confirmação das informações prestadas, por meio de acesso ao Sistema Selo de Sustentabilidade Ambiental.

§ 4º A análise técnica de que tratam os incisos II e VII do **caput** deste artigo será realizada por Analista em Obra e Urbanismo.

§ 5º O relatório técnico referido no inciso II do **caput** deste artigo informará quanto à regularidade do cadastro realizado e, quando for o caso, quanto:

I - às complementações ou adequações necessárias para a aprovação do cadastramento do interessado no programa;

II - às constatações realizadas na vistoria técnica de que trata o inciso III do **caput** deste artigo.

§ 6º No caso do inciso IV do **caput** deste artigo será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a realização das complementações e adequações, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 7º O parecer técnico conclusivo referido no inciso VII do **caput** deste artigo informará quanto às constatações realizadas na nova vistoria técnica, quando for o caso.

§ 8º O deferimento do pedido será formalizado mediante a emissão do Selo de Sustentabilidade Ambiental.

§ 9º O indeferimento do pedido será formalizado mediante a emissão do Termo de Indeferimento.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 10º O Selo de Sustentabilidade Ambiental e o Termo de Indeferimento serão emitidos pelo representante da unidade de gestão ambiental e pelo Presidente da AMMA e serão disponibilizados no sistema.

§ 11º O documento referido no inciso I do § 1º deste artigo deverá ser assinado pelo proprietário do empreendimento ou pelo seu preposto.

§ 12º Quando a aprovação do projeto técnico ou proposta de que trata o inciso I do § 1º for de competência de unidade diversa da unidade de gestão ambiental deverá ser previamente aprovado pela unidade competente.

§ 13º No caso em que a unidade de gestão ambiental tiver em seus quadros analista legalmente habilitado para a análise de que trata o §12º deste artigo, o projeto técnico ou a proposta apresentado poderá ser avaliado pela unidade de gestão ambiental, no processo específico de aprovação, mediante emissão de parecer técnico conclusivo.

§ 14º O parecer técnico conclusivo de aprovação de projeto ou proposta, emitido pela unidade de gestão ambiental, poderá ser aproveitado no licenciamento ambiental.

Art. 7º O Selo de Sustentabilidade Ambiental só será emitido pela unidade de gestão ambiental mediante informação válida de regularidade ambiental e fiscal do interessado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, considera-se:

I - com regularidade ambiental, o interessado que possuir a licença ambiental pertinente e não possuir débitos fiscais em decorrência de infração ambiental.

II - com regularidade fiscal, o interessado que não possuir débito perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º O cadastramento no Sistema Selo de Sustentabilidade Ambiental poderá se iniciar com projeto ou proposta a ser executado ou em fase de execução.

Parágrafo único. No caso de projeto ou proposta a ser executado, a emissão do selo ficará condicionada à sua execução conclusiva.

Art. 9º O Certificado de Sustentabilidade Ambiental terá prazo de validade igual ao prazo de validade da Licença Ambiental vigente para cada empreendimento.

Parágrafo único. O certificado concedido a pessoa jurídica isenta de Licença Ambiental pelo órgão municipal ambiental terá o prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 10. A apresentação de projeto ou proposta elaborado por empresas consorciadas poderá gerar a divisão da pontuação entre as empresas, proporcionalmente à participação de cada uma, desde que seja individualizado o percentual correspondente a cada empresa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do **caput** deste artigo, a pontuação de cada empresa será estabelecida por arredondamento matemático.

Art. 11. No caso de projeto do ramo da construção civil o cadastramento e a certificação dar-se-á para o empreendimento.

Art. 12. Para a renovação da Certificação de Sustentabilidade Ambiental o interessado deverá registrar nova solicitação no sistema, ter regularidade ambiental e fiscal e fazer o **upload** de comprovantes que informem:

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137,
Edifício Monte Líbano, Centro. Goiânia-GO
CEP:74055-110. Telefone: 55 62 3524-1412
e-mail: amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

I - a continuidade da execução do projeto ou proposta utilizado para a obtenção do selo;

II - o cumprimento das metas estabelecidas, se for o caso;

III - o pagamento da taxa de vistoria.

§ 1º A comprovação dos fatores referidos nos incisos I e II poderá ocorrer por meio de declaração.

§ 2º Cumpridos os procedimentos definidos neste artigo e aprovadas as informações prestadas, o Selo de Sustentabilidade Ambiental será emitido e disponibilizado no sistema.

Art. 13. O interessado poderá anexar mais de um projeto ou proposta ao cadastro no prazo de 04 (quatro) anos.

§ 1º Quando forem anexados novo projeto ou proposta que estiver de acordo com o previsto nesta Instrução Normativa, o nível do selo será alterado de acordo com a pontuação obtida.

§ 2º No caso em que o interessado apresentar novo projeto ou proposta após a realização de vistoria correspondente ao projeto ou proposta já anexado no cadastro, a análise do novo projeto ou proposta dependerá da comprovação de pagamento de taxa de nova vistoria.

Art. 14. A superveniência de fato que incluir a pessoa certificada na condição de irregularidade ambiental ou fiscal ensejará o seu descadastramento do Programa Municipal de Certificação de Sustentabilidade Ambiental, a perda do selo e o impedimento de renovação da certificação até a regularização.

§ 1º A descontinuidade na execução de um dos projetos ou propostas apresentados, ou o não cumprimento das metas estabelecidas em algum deles, acarretará a redução da graduação da pontuação geradora do direito ao selo, o que poderá gerar a perda da certificação.

§ 2º Nas operações consorciadas a perda do selo ou a redução da pontuação de uma das empresas não interferirá na pontuação das demais consorciadas.

Art. 15. A AMMA elaborará e manterá o Cadastro Municipal dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

§ 1º As pessoas jurídicas certificadas serão incluídas no cadastro de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O cadastro conterá as seguintes informações:

I - nome e endereço das pessoas jurídicas certificadas;

II - tema e projeto ou proposta de enquadramento;

III - nível de selo concedido;

IV - data da concessão do selo.

§ 3º O cadastro de que trata o **caput** deste artigo deverá ser publicado anualmente no Diário Oficial do Município e disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.**

GILBERTO M. MARQUES NETO

Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ANEXO I

Declaração de Intenções e de Responsabilidade

(Modelo)

[*nome empresarial da pessoa jurídica e CNPJ*], domiciliada na [*endereço*], neste ato, representada na forma dos seus atos constitutivos pelo(a) Sr(a). [*nome do(a) representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão e CPF*], de acordo com o Decreto Municipal nº 105, de 18 de janeiro de 2018, e demais regulamentos, manifesta seu interesse na obtenção da *Certificação em Sustentabilidade Ambiental* e inclusão no *Cadastro Municipal de Empreendimento com Certificação em Sustentabilidade Ambiental*, propondo-se a realizar ou manter, durante o prazo de vigência da certificação, as ações descritas nos projetos ora apresentados, classificadas na área de [*identificar a área do projeto*].

Declaro estar ciente:

I - das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 105, de 18 de janeiro de 2018, inclusive das responsabilidades nele previstas;

II - ser responsável pelas informações cadastradas e pela autenticidade das cópias dos documentos e projetos apresentados;

III - de que a declaração inverídica de informações implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Goiânia, __ de _____ de 20__.

Responsável



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ANEXO II

Quadro de Pontuações

Item	Temas	Projeto ou Proposta	Objetivo	Pontos	ART/RRT
01	Água	Calçada Permeável	Construção de calçada com sistema de biorretenção e que atenda às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 177/2008 e o Decreto nº 3.057, de 15 de dezembro de 2015.	10	X
02	Água	Reaproveitamento de água da chuva	Instalação de Sistemas de reaproveitamento de água da chuva para fins não potáveis conforme NBR 15527/2007.	10	X
03	Água	Recuperação de mananciais em áreas públicas	Recuperação de nascentes e cursos d'água em áreas públicas.	15	X
04	Biodiversidade	Pagamento de Serviços Ambientais	Compensação 100% dos impactos gerados pela atividade exercida por meio da aquisição de créditos de redistribuição socioambiental.	10	
05	Biodiversidade	Plano de Manejo dos Parques Urbanos de Goiânia (Voluntário)	Elaboração de Plano de manejo dos Parques Municipais.	10	X
06	Biodiversidade	Inventário Faunístico de Goiânia	Elaboração e divulgação do inventário da fauna silvestre do Município.	15	X



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

07	Biodiversidade	Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad) Voluntário	Recuperação de áreas públicas degradadas.	15 por cada 300m ² de área recuperada	X
08	Biodiversidade	Reflorestamento	Reflorestamento em áreas públicas.	15 por cada 300m ² de área reflorestada	X
09	Biodiversidade	Projetos para Arborização Urbana	Arborização pública urbana.	10	X
10	Biodiversidade	Inventário Florístico do Município de Goiânia	Elaboração e divulgação do Inventário Florístico do Município, conforme diretrizes do órgão municipal ambiental	10	X
11	Educação	Educação Ambiental	Atividade de educação ambiental para o empreendimento	10	
12	Energia	Energia Biomassa	Implantação de sistema de geração de energia a partir de qualquer matéria orgânica.	15	X
13	Energia	Energia Eólica	Implantação de sistema de geração de energia a partir da utilização do vento.	10	X



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

14	Energia	Energia Solar	Implantação de sistema de geração de energia a partir da utilização da luz solar.	10	X
15	Gases	Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa	Elaboração e divulgação do inventário de GEE, conforme programa Brasileiro de GHG Protocol.	10	X
16	Gases	Redução de Emissão de Gases do Efeito Estufa	Redução de no mínimo 50% das emissões diretas (escopo 1) conforme Programa Brasileiro GHG Protocol.	10	X
17	Resíduo	Adoção de Lixeiras	Adoção de, no mínimo, 03 (três) lixeiras em logradouro público, de acordo com a Lei nº 9.857/2016 e demais regulamentações.	5	
18	Resíduo	Coleta Seletiva	Participação no programa de coleta seletiva de 100% dos resíduos gerados.	5	
19	Resíduo	Compostagem	Destinação de resíduos orgânicos para usinas de compostagem devidamente licenciados .	5	
20	Resíduo	Logística Reversa/Ecoponto	Implantação de procedimentos e meios que viabilizem a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, com a adoção de no mínimo um ecoponto.	10	
21	Resíduo	Tratamento de Efluente	Implantação de sistemas de tratamento biológico de efluentes.	7	X

Rua 75, esquina com Rua 66, nº 137,
Edifício Monte Líbano, Centro. Goiânia-GO
CEP:74055-110. Telefone: 55 62 3524-1412
e-mail: amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

22	Socioambiental	Adoção de Parques	Adoção de Parques Municipais de acordo com a Lei específica.	15	X
23	Socioambiental	Adoção de Praças	Adoção de Praças Municipais – manutenção e investimentos.	5	X
24	Socioambiental	Horta Comunitária	Implantação de Hortas Comunitárias em áreas privadas e públicas, mediante prévia autorização dos órgãos competentes	7	
25	Socioambiental	Incentivo a Cooperativas	Adoção de cooperativas ligadas à Prefeitura – estruturação, manutenção e capacitação.	15	
26	Socioambiental	Projetos de Inovações Tecnológicas Ambientais	Implantação de projetos de inovação tecnológica que promovam a conservação de riquezas naturais e/ou diminua os impactos causados ao meio ambiente.	10	X
27	Socioambiental	Transporte Limpo	Adoção de no mínimo 30% da frota de veículo movida à biocombustível ou eletricidade.	15	
28	Socioambiental	Bem-estar animal	Doação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por no mínimo 6 meses, a ONGs atuantes na área de bem-estar animal e abrigos de animais cadastrados na prefeitura.	5	
29	Socioambiental	Adesão ao Projeto Recuperando Pessoas e Parques	Custear um reeducando no programa por no mínimo 6 meses.	7	